



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.399, DE 10 DE MAIO DE 2.021

“Institui a Semana Municipal de conscientização do Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências.”

Autoria: Raimundo Ramos dos Santos

CLAUDIO MANOEL MELO, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica por esta Lei instituída no Município de Rio Grande da Serra a “Semana Municipal de Conscientização do Estatuto da Criança e do Adolescente”, a ser realizada anualmente na segunda semana de outubro, mês em que se comemora o Dia das Crianças.

Parágrafo único - A semana criada por essa Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município de Rio Grande da Serra, se existente.

Art. 2º. - A Semana Municipal do Estatuto da Criança e do Adolescente orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I – Divulgar, debater e conscientizar a população sobre o conteúdo da Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II – Realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade de conhecimento e aprimoramento dos institutos de proteção da criança e do adolescente criados pelo ECA;

III - Conscientizar a comunidade sobre os problemas trazidos ao Conselho Tutelar, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e entidades afins, com o objetivo de estabelecer maior entrosamento entre estas entidades e a comunidade;

IV - Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre os direitos da criança e do adolescente, os deveres dos pais e do Estado e a necessidade de constante discussão sobre os meios de defesa e proteção dos assistidos pela Lei;

V - Promover campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos casos de violência e crimes contra crianças e adolescentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 3º. - A execução do disposto caberá a Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Assistência Social que poderá estabelecer convênios e parcerias com o Conselho Tutelar, Polícia Federal, Civil e Militar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA e demais Conselhos Municipais, Fundações, Associações, autarquias, organizações ligada aos temas, Entidade Religiosas, tendo também a participação de serviços municipais capacitados e da comunidade Rio-Grandense-da-Serra, com realização de campanhas educativas a fim de viabilizar a implantação desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Conscientização do Estatuto da Criança e do Adolescente, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 5º. - O Poder Legislativo poderá providenciar durante a Sessão Ordinária na semana que compreende o dia 12 de outubro, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas do que trata a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de maio de 2021 -
57º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Claudio Manoel Melo
Prefeito

Projeto de Lei nº. 005.02.2021 = PM

Autografo 008.04.2021= CM

Processo Administrativo nº. 652/21